



PROJETO DE LEI Nº 695/00  
924/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.161, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000**

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar por doação, ou concessão de direito real de uso, observada a Legislação aplicável à espécie, área de terreno municipal ao **Centro de Convivência da 3ª Idade “Renascer” de Mogi das Cruzes**, e dá outras providências).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo

a seguinte lei:

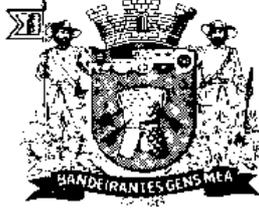
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao **Centro de Convivência da 3ª Idade “Renascer” de Mogi das Cruzes**, com sede na Rua dos Aposentados, 100 – Alto do Ipiranga – Mogi das Cruzes - SP, independentemente de concorrência, em face do relevante interesse público, por doação, ou por concessão de direito real de uso, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, observada a Legislação aplicável à espécie, a área de terreno municipal com 1.128,75m<sup>2</sup>, situada na Rua Projetada, travessa da Rua Gaspar Conqueiro, Alto do Ipiranga, nesta cidade (S.06 Q. 11), a seguir descrita e indicada na planta anexa nº L/2092/95, do arquivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a qual fica fazendo parte integrante desta lei, destinada exclusivamente ao exercício de sua finalidade estatutária:

**DESCRIÇÃO:** A área localizada na Rua Projetada distante 32,50m da Rua dos Aposentados, mede 52,50m de frente; 21,50m da frente aos fundos no seu lado direito onde confronta com área de propriedade do Centro de Convivência da 3ª Idade “Renascer” de Mogi das Cruzes; 21,50m no seu lado esquerdo onde faz divisa com área municipal; 52,50m nos fundos onde faz divisa com a EEPG Pedro Malozze e Associação de Rotarianos de Mogi das Cruzes. O perímetro descrito encerra uma área de 1.128,75m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da lavratura da escritura, no sentido de salvaguardar os interesses municipais fica o concessionário ou donatário obrigado a:

I servir-se do imóvel para uso compatível com a sua natureza e de acordo com a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II - apresentar para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas no imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.161/00- FLS. 2**

III – não permitir que terceiros se apossam da área de terreno, bem como dar conhecimento à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;

IV - zelar pela limpeza e conservaão do imóvel, devendo providenciar às suas expensas, quaisquer obras ou serviços que se fizerem necessários;

V – não ceder o imóvel a terceiros, no todo ou em parte.

**Art. 3º** A Prefeitura não será responsável, inclusive perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execuão de obras, serviços e trabalhos a cargo do concessionário ou donatário.

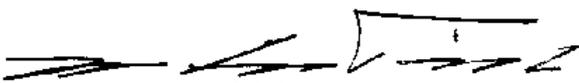
**Art. 4º** A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigaões estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão ou de doaão.

**Art. 5º** A extincão ou dissoluão do concessionário ou donatário, as alteraões do destino da área, a inobservância das condiões estatuidas nesta lei, ou das cláusulas da escritura, implicará a automática rescisão da concessão ou doaão, revertendo a área de terreno ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificaões e benfeitorias executadas, sem direito de retenão e independentemente de qualquer pagamento ou indenizaão, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão ou doaão.

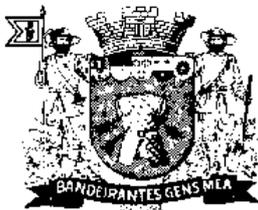
**Art. 6º** As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público de concessão de direito real de uso ou doaão a que alude esta lei, serão custeadas pelo concessionário ou donatário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaão, revogadas as disposiões em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 19 de dezembro de 2000, 440º da Fundaão da Cidade de Mogi das Cruzes.

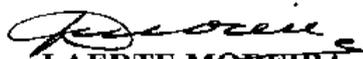
  
**WALDEMAR COSTA FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**JOSE MARIA COELHO**  
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.161/00- FLS. 3**

  
LAERTE MOREIRA

Secretário Municipal para Assuntos Jurídicos

  
JAMIL/HALLAGE

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento  
Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 19 de  
dezembro de 2000.

